



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de jesus

EMENDA N° - CCJ
(ao PLP 68/2024)

(ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024)

O inciso IV do § 4º do art. 12 do PLP nº 68, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.

.....

§ 4º

.....

IV – operação entre partes relacionadas, conforme definidas no § 2º do art. 5º desta Lei Complementar, quando o adquirente for pessoa física ou pessoa jurídica não sujeita ao regime regular de IBS e CBS.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A base de cálculo presumida para operações entre partes relacionadas somente deve ser de aplicação obrigatória quando a operação for realizada com pessoa física ou jurídica não sujeita ao regime regular de IBS e CBS.

Somente nesses casos poderia haver um interesse na distorção nos preços, pois seria a hipótese em que o adquirente não tem direito a crédito.



Assim, de forma a garantir a simplificação tributária, proponho emenda para vincular a base de cálculo presumida às operações quando o adquirente for pessoa física ou pessoa jurídica não sujeita ao regime regular de IBS e CBS.

Conto com o apoio do relator e dos demais parlamentares para a aprovação desta emenda, garantindo simplificação do sistema tributário e justiça fiscal.

Sala da comissão, 20 de setembro de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6931695605>